Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 189/2019

Dispõe sobre a criação do Projeto Entender Direito, voltado a estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Projeto Entender Direito, com o objetivo geral de fomentar a cidadania e levar o conhecimento da comunidade acadêmica de direito e de magistrados, promotores e servidores públicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR a estudantes das escolas pertencentes à rede municipal de ensino.

§ 1º O Projeto Entender Direito será realizado para alunos que estejam cursando a partir do quarto ano do ensino fundamental.

§ 2º O projeto instituído por esta Lei trabalhará conhecimentos acerca de temas de direito, em especial:

I - direitos fundamentais;
II - noções de cidadania;
III - Constituição Federal;
IV - funcionamento dos três poderes;
V - processo eleitoral.

Art. 2º O objetivo específico da iniciativa contemplada por esta Lei é aumentar o conhecimento dos alunos das escolas municipais acerca do Direito, possibilitando a formação crítica destes, inserindo-os e alocando-os como sujeitos ativos na construção democrática e melhorando o debate na construção de uma sociedade cada vez melhor.

Art. 3º O projeto se dará por meio de palestras periódicas, previamente agendadas, nas escolas da rede pública municipal, bem como da promoção de uma semana cívica, onde os alunos poderão realizar várias atividades práticas afetas aos conteúdos ministrados nas palestras, tais como simular votações, processos eleitorais, julgamentos, entre outras.

Art. 4º O projeto será coordenado por um Conselho Multidisciplinar, que ficará responsável por elaborar um cronograma, contendo a relação de palestras e palestrantes, bem como fornecer certidões e/ou declarações das palestras proferidas.

Art. 5º Os estudantes que proferirem as palestras terão a supervisão de um professor da instituição de ensino superior ou de um magistrado/promotor/servidor do TRE/PR, quando estes próprios não as proferirem.

Art. 6º Os estudantes que realizarem as palestras e participarem de semanas cívicas nas escolas municipais poderão fazer *jus* a horas de atividade acadêmica

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

complementar, conforme convênio estabelecido pela administração municipal com a instituição de ensino.

Art. 7º O projeto não terá custo para os envolvidos, prescindindo da destinação de recursos orçamentários do Município, e contará com um acompanhamento administrativo por parte do Conselho Multidisciplinar.

Art. 8º Fica vedada a disseminação de ideias partidárias na realização do Projeto Entender Direito que será politicamente neutro e focado em elementos básicos de democracia e em noções da ciência jurídica.

Art. 9º Para melhor desenvolvimento das atividades e para a consecução dos objetivos do projeto, o Município de Pato Branco poderá atuar, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, indicando um pedagogo para sugerir os melhores temas e métodos de aprendizagem por faixa etária, recomendando-os aos palestrantes.

Art. 10. O Conselho Multidisciplinar do projeto será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) pedagogo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
II - 1 (um) representante das instituições de colegiado de curso das instituições de ensino superior;
III - 1 (um) representante da escola judiciária eleitoral;
IV - 1 (um) representante da OAB/PR, Subseção de Pato Branco.

Parágrafo único. A composição do Conselho Multidisciplinar multifacetada visa manter a neutralidade do conteúdo a ser ministrado e possibilita que os alunos melhor aproveitem as palestras e semanas cívicas, onde poderão conhecer melhor as instituições públicas, suas competências e aprender um pouco mais sobre os mecanismos que viabilizam a nossa democracia, bem como seus direitos e deveres.

Art. 11. O Projeto Entender Direito será considerado perene e será realizado sem prazo final, observando-se, contudo, a periodicidade do cronograma de palestras, que será de um ano, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As palestras serão revistas pelo Conselho Multidisciplinar antes do início de cada ano letivo.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

No Brasil, vivenciamos a realidade da ignorância diante de nossos direitos e deveres. Não os sabemos, pois não fomos educados para isso e, em razão desse déficit educacional, nossa dignidade é constantemente violada. Não obstante, os operadores do direito se utilizam de um vocabulário técnico, tornando ainda mais difícil o engajamento social, fazendo com que propospere uma espécie de 'analfabetismo jurídico' patológico na juventude brasileira.

A magistrada Cristiana Cordeiro, que já foi coordenadora, no Rio de Janeiro, da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da infância e da juventude – hoje Instituto Brasileiro de Direito da Criança e Adolescente – conta ao Aliás que a "falta de conhecimentos mínimos sobre o Direito é um grande obstáculo à efetivação da democracia". Isso, diz ela, "é tão grave que mesmo alunos de curso superior têm dúvidas sobre questões bastante simples". A juíza, defende que a educação jurídica deva começar já na infância, como "forma de preparar o cidadão do futuro para uma sociedade com mais respeito e solidariedade".

Se as crianças aprendessem na escola as normas que regem o Brasil, as futuras gerações teriam consciência de que seus direitos e deveres são instituídos por um Estado Democrático, que asseguram a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias, como cita a Constituição de 1988.

A criança e o jovem, ao aprenderem seus direitos e deveres constitucionais, além da organização política e administrativa da República Federativa do Brasil, assumem um papel mais dinâmico e participativo na sociedade. Aquele que exige o seu direito ajuda a criar uma cultura de respeito a esse direito e, assim, indiretamente contribui para assegurar o direito a outras pessoas.

No Brasil não há interesse em se aprofundar em assuntos que dizem respeito a direitos e deveres, essa falta de interesse se deve a vários fatores, mas dois deles parecem mais latentes.

O primeiro é a falta de interesse de uma grande parte da classe política de formar cidadãos conscientes de seus direitos e de seu papel na sociedade e na política. Uma "massa" ignorante dos seus direitos é muito mais fácil de ser moldada e conduzida conforme os interesses de alguns políticos.

Se os cidadãos se tornarem conscientes do funcionamento do Estado, dos seus direitos e dos seus deveres, eles passarão a ser mais exigentes, tanto no momento do voto quanto no acompanhamento das atividades dos políticos no exercício de seus cargos e isso excluirá da vida política muitos dos políticos corruptos e incompetentes que hoje conseguem seus votos explorando a miséria e a ignorância dos eleitores, muitas vezes com falsas promessas e compra de votos.

O segundo fator é culpa do próprio direito e das pessoas que trabalham diretamente com ele. O direito sempre é apresentado como algo inalcançável pelo

Câmara Mun... Pato Branco
Fls. 4
Visto

cidadão, sempre com uma linguagem rebuscada, com um vocabulário ao alcance de poucos e rituais processuais somente conhecidos daqueles que se aprofundam no seu estudo. Este "comportamento" do direito afasta as pessoas dos seus direitos e faz que elas achem o direito algo difícil, algo que "não é para elas".

Nada mais longe da verdade. O direito está presente em nossas vidas desde antes de nascermos, haja vista que já temos direito à vida e a herança, entre outros, ainda na "barriga da mãe". E isso sem falar que as situações que envolvem nossos direitos e deveres são cotidianas.

Aprender o funcionamento do Estado brasileiro e o seu papel na política faz com que o indivíduo se torne mais criterioso no momento do seu voto e no acompanhamento das atividades políticas, trazendo, assim, melhoria na atuação dos órgãos estatais.

Diante o exposto, é notável a importância de instruirmos nossas crianças, para que tenhamos no futuro uma sociedade crítica e conhecedora dos direitos e deveres.

Sem maiores digressões, coloco o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário, contando com o apoio dos nobres pares na aprovação deste importantíssimo projeto, o qual contribuirá para o aprimoramento do conhecimento de nossas crianças.

Pato Branco, 27 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 189/2019.

Pato Branco, 02/07/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

P. 213/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 189/2019, dispõe sobre a criação do projeto Entender Direito, voltado a estudantes de rede municipal de Ensino e dà outras providências. De autoria do vereador Fabrício Preis de Mello - PSD, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 22 de agosto de 2019

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 189/2019.

Pato Branco, 2/09/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 13/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 14 dias do mês de outubro de 2019, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 62/2019,** que institui o Programa "Constituição nas Escolas" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 189/2019,** que dispõe sobre a criação do Projeto Entender Direito, voltado aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências; **nº 242/2019,** que institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco; **nº 145/2019**, que dispõe sobre a garantia da isonomia entre homens e mulheres nos valores dos apoios, patrocínios ou premiações decorrentes de competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco; e a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2019**. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de outubro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Projeto de Lei nº 189/2019
Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O vereador Fabricio Preis de Mello (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo a criação do Projeto Entender Direito, voltado a estudantes da rede municipal de ensino.

Aduz, em justificativa, que *"A criança e o jovem, ao aprenderem seus direitos e deveres constitucionais, além da organização política e administrativa da República Federativa do Brasil, assumem um papel mais dinâmico e participativo na sociedade; (...) é notável a importância de instruirmos nossas crianças, para que tenhamos no futuro uma sociedade crítica e conhecedora dos direitos e deveres"*.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Com relação à análise jurídica que nos cabe, cumpre ressaltar o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu art. 26, §7º:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
>
> [...]
>
> § 7o A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Vê-se, pois, que a LDB preocupou-se em estabelecer uma base de ensino curricular a nível nacional, de forma que cada sistema de ensino e estabelecimento escolar pode complementar o currículo do ensino fundamental com disciplinas inerentes às suas peculiaridades, dentre temas transversais para integralizar o currículo.

De acordo com informações retiradas do site do MEC[1], tem-se que os temas transversais, mencionados no dispositivo legal acima colacionado, podem tratar dos seguintes temas: ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual e temas locais.

Pelo que se denota do projeto de lei, não haveria a inclusão de disciplina no currículo, mas sim a realização de um programa paralelo, que poderia ser encarado, salvo melhor juízo, como temas transversais de integralização do ensino, inerente, por exemplo, à ética e pluralidade cultural.

Por este argumento, pois, que se pode falar que o Projeto de Lei do respeitado Edil não encontra obstáculo de ordem legal, cabendo sua normal tramitação regimental.

Todavia, o projeto de Lei prevê a criação de um Conselho Multidisciplinar para gerenciar o programa, composto por: um pedagogo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura; um representante das instituições de colegiado de curso das instituições de ensino superior; um representante da escola judiciária eleitoral; e um representante da OAB/PR, Subseção de Pato Branco.

Por isso, sugere-se às Comissões Permanentes que, antes de seguir à normal tramitação, seja o presente Projeto de Lei enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura; às instituições de ensino superior instaladas no Município que ofereçam o curso de Bacharel em Direito; ao Tribunal Regional Eleitoral e à OAB/PR - Subseção de Pato Branco, para que as aludidas instituições enviem à esta Casa Legislativa suas manifestações quanto ao mérito e a execução do Projeto, a fim de que se discuta a viabilidade da intenção legislativa em análise.

De mais a mais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura também deverá opinar sobre a viabilidade técnico-financeira da inclusão do Projeto "Entender Direito", analisando-se os aspectos pedagógicos, econômicos, capacitativos, etc, ao ponto

[1] http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

de que referido "Projeto" até poderia ser desdobrado em outra disciplina obrigatória curricular.

Cumpridas as diligências, após o retorno das respostas das entidades oficiadas, postulamos pelo retorno do projeto ao Jurídico, para complementação da análise da matéria.

Pato Branco, 3 de março de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 189/2019.**

Pato Branco, 6 de março de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Amilton Maranoski

Data: 10/03/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 782/2020
Data: 14/04/2020 - Horário: 10:56
Legislativo - REQ 468/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 15/4/2020

REQUERIMENTO Nº 468/2020

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Faculdade Mater Dei, à Unidep, ao Tribunal Regional Eleitoral e à OAB/PR Subseção de Pato Branco, com cópia do Projeto de Lei nº 189/2019, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello, que dispõe sobre a criação do Projeto Entender Direito voltado aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências; para aludidas manifestações quanto ao mérito e a execução do projeto.

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranoski – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, à **Faculdade Mater Dei**, à **Unidep**, ao **Tribunal Regional Eleitoral** e à **OAB/PR Subseção de Pato Branco**, com cópia do **Projeto de Lei nº 189/2019**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello, que dispõe sobre a criação do Projeto Entender Direito voltado aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências; para manifestações quanto ao merito e a execução do projeto, para que este relator possa emitir seu parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de abril de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 68/2020 - GSEC

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Projeto de Lei nº 189/2019, requerimento nº 468/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1561/2020
Data: 10/06/2020 - Horário: 12:27
Administrativo

Senhora:

Em resposta ao Requerimento de nº 468/2020, em que o vereador Amilton Maranoski solicita que a Secretaria Municipal de Educação se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 189/2019, de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello, intitulado – **Entender Direito**.

Acreditamos que o Projeto possa ser realizado, adentrando as salas de aula em período regular de aulas, com planejamento de cronograma junto à coordenação pedagógica da Secretaria e das escolas, a fim de ajustar-se aos conteúdos da BNCC, que obrigatoriamente deve ser seguido e que faz parte da Proposta Pedagógica Curricular da Rede de Ensino Municipal.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para Departamento Juridico

Estamos encaminhando para este Departamento Juridico o projeto de lei n 189 /2019 em retorno deste projeto, para nova conclusiva analise, do caso em tela, apos manifestação técnica para embasamento do parecer deste relator na Comissão de Justiça e Redação.

Pato Branco, 10 de agosto de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 189/2019.

Pato Branco, 12/08/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Projeto de Lei nº 189/2019
Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

Às fls. 9-11 já fora feita análise jurídica do projeto, recomendando-se, contudo, a manifestação de várias entidades a que se refere a proposição, conforme se vê da fl. 10 do parecer.

Contudo, conforme se vê no bojo do projeto, tem-se que somente a Secretaria Municipal de Educação enviou manifestação (fl. 14), cuja opinião foi favorável.

Destarte, em vista da manifestação da Secretaria e da fundamentação constante do parecer jurídico de fls. 9-11, o projeto em tela deve seguir normal tramitação regimental, motivo pelo qual somos favoráveis à matéria.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

* Enviado eletronicamente através do SAPL.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 189/2019.**

Pato Branco, 3 de dezembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Amildo

Data: 04 de dezembro de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3828/2020
Data: 08/12/2020 - Horário: 10:51
Legislativo - PCRJ 144/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2019

Autor: Fabricio Preis de Mello- PSD
Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula: Dispõe sobre a criação do Projeto Entender Direito, voltado a estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de criar o Projeto Entender Direito, voltado a estudantes da rede municipal de ensino.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa criar em nossa rede municipal de ensino o projeto Entender Direito.

O projeto tem o objetivo de levar a nossas crianças noções de cidadania, direito e civismo entre outras, desenvolvendo desde sedo valores como igualdade e justiça.

Aduz o autor que quando nossas crianças e jovens aprendem seus direitos e deveres, desenvolvem um papel mais dinâmico e participativo na comunidade e esta por sua vez começa a se transformar, pois quanto mais jovens entenderem sobre o estado mais difícil será a vida de políticos que querem uma população ignorante de seus direitos para que possam ser manipulados.

O presente projeto foi submetido a análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as instituições de ensino superior instaladas em nosso município que oferecem o curso de Bacharel em Direito; ao Tribunal Regional Eleitoral e a OAB/PR - Subseção de Pato Branco.

Infelizmente obtivemos apenas o retorno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual se posicionou completamente favorável a matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

fls. 21

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 189/2019.**

Pato Branco, 8 de dezembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Claudemir Lanco

Data: 09/12/2020

fls. 22

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas regimentais, avaliando as matérias objeto dos **Projetos de Lei nºs 227/2020, 169/2020, 97/2020, 20/2020, 19/2020, 257/2019, 232/2019, 223/2019, 215/2019, 189/2019, 188/2019, 150/2019, 129/2019, 39/2019, 8/2019, 1/2019, 195/2018, 64/2018 e 73/2017;**

Considerando a necessidade de diligências voltadas a instrução dos mesmos e em decorrência de não haver tempo hábil para obtenção das informações necessárias, face a proximidade do encerramento da legislatura;

Considerando o disposto contido no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

R E S O L V E M:

Não deliberar regimentalmente os Projetos de Lei acima enumerados, os quais deverão ser arquivados ao final da legislatura.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – Presidente

Fabrício Preis de Mello – Membro

Marines Boff Gehardt – Membro

Claudemir Zanco - Membro

Amilton Maranoski- Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro AUSENTE

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 188 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 188 de 2019
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 150 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 150 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 129 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 39 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 8 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 1 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 195 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 64 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 73 2017 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2017
Autor: Fabricio Preis de Mello
Situação: Aguardando Parecer

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 227 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 227 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 169 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 97 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2020
Autor: Vilmar Maccari
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 20 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 19 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2020
Autor: Marines Boff Gerhardt
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 257 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 257 de 2019
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 232 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 232 de 2019
Autor: José Gilson Feitosa da Silva
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 223 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 223 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 215 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Ass

PLO 189/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a criação do Projeto Entender Direito, voltado aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.
(Com o objetivo geral de fomentar a cidadania e levar o conhecimento da comunidade acadêmica de direito e de magistrados, promotores e servidores públicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR a estudantes das escolas pertencentes à rede municipal de ensino. O Projeto Entender Direito será realizado para alunos que estejam cursando a partir do quarto ano do ensino fundamental. O projeto instituído por esta Lei trabalhará conhecimentos acerca de temas de direito, em especial: direitos fundamentais; noções de cidadania; Constituição Federal; funcionamento dos três poderes; processo eleitoral. Os estudantes que proferirem as palestras terão a supervisão de um professor da instituição de ensino superior ou de um magistrado/promotor/servidor do TRE/PR, quando estes próprios não as proferirem e ainda terão direito à hora/atividade, dependendo do convênio a ser firmado com a instituição de ensino)

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD

Protocolo: 2162/2019 **Data de entrada:** 28 de junho de 2019

Leitura em Plenário: 1º de julho de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 2 de julho de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Solicitado Parecer Jurídico em: 2 de setembro de 2019
Emitido em: 3 de março de 2020

Redistribuído em: 6 de março de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PL

Solicitado Parecer Jurídico complementar em: 12 de agosto de 2020
Emitido em: 3 de dezembro de 2020

Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de dezembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 9 de dezembro de 2020
Relator: Claudemir Zanco - PL
Devolvido ao Departamento Legislativo, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020.

Comissão de Representação
Distribuído em: 16 de dezembro de 2020
Relator: Não designado

DESPACHO da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.